

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pelo Sr. Bruno Vespa Del Bigio e pela Sra. Rosa Maria Fernandez Rego; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Hugo Assunção e Sr. Rodrigo Veloso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Sr. Bruno Vespa Del Bigio, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Sr. Pedro Zacchello Cury.

5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

(A) (i) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de maio de 2019; (ii) a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (i) acima; (iii) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de maio de 2019; (iv) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (iii) acima; (v) a celebração do "Sexto Aditamento e Consolidação ao Termo de Compromisso e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Odebrecht Rodovias S.A. ("**ODB Rodovias**"), dentre outros ("**Aditamento ao Termo de Compromisso**") e todos os demais documentos necessários para refletir os termos das deliberações tomadas pelo Debenturista; e (vi) autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes, novo aditamento à Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos dos itens (i) e (iii) acima;

(B) autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes, (i) o Instrumento Particular de Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de



Garantia de Cessão Fiduciária de Dividendos Livres, Outros Créditos e Outras Avenças ("Quarto Aditamento CF Alienação de Ações"), (ii) o Instrumento Particular de Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças ("Quarto Aditamento CF Direitos Residuais"), (iii) o Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Dividendos Livres, Outros Créditos e Outras Avenças ("Quinto Aditamento CF Alienação de Ações"), (iv) o Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças ("Quinto Aditamento CF Direitos Residuais"), (v) o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Aditamento Cessão Fiduciária Cash Sweep") e (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato de Depositário" e, em conjunto com os itens (i) a (v) acima, os "Documentos da Operação"), bem como para praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata;

(C) a ratificação das deliberações aprovadas pelo Debenturista no âmbito nas Assembleias Gerais de Debenturista da Companhia realizadas em 07 de fevereiro de 2018, em 14 de maio de 2018, em 09 de agosto de 2018, em 13 de fevereiro de 2018 e em 14 de novembro de 2018 ("AGDs"), de forma a validar, inclusive, os atos performados pelos signatários do Debenturista no âmbito das AGDs; e

(D) a autorização aos signatários do Debenturista para assinar o Livro de Presença de Debenturistas das AGDs, caso os representantes do Debenturista presentes nas respectivas AGDs não o tenham feito até o presente momento.

6. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova e autoriza, de forma irrevogável e irretirável:

(a) A postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de maio de 2019 para 15 de agosto de 2019, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de agosto de 2019, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(b) Considerando a aprovação contida no item (a) acima, a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.1. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas, calculadas sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com o fluxo abaixo, devidas em 15 de agosto de 2019, em 27 de dezembro de 2019 e em 27 de dezembro de 2020.

Nº da Parcela	Data de Amortização	% de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário
1	15 de agosto de 2019	33,33%
2	27 de dezembro de 2019	33,33%
3	27 de dezembro de 2020	saldo devedor



(c) A postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de maio de 2019 para 15 de agosto de 2019, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de agosto de 2019, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(d) Considerando a aprovação contida no item (c) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015
15 de agosto de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); e (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017."

(e) A celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o Debenturista, a Emissora, a ODB Rodovias S.A., dentre outros, conforme aplicável, do Aditamento ao Termo de Compromisso, do aditamento à Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta Ata. O Debenturista, neste ato, declara ter ciência e estar de acordo com a minuta do Aditamento ao Termo de Compromisso, do aditamento à Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação. Adicionalmente, a Emissora e o



Debenturista declaram e reconhecem que, para todos os fins de direito e independentemente de assinatura do aditivo à Escritura de Emissão para refletir o quanto previsto nesta ata, todas as referências e disposições previstas na Escritura de Emissão aplicáveis ao Termo de Compromisso devem ser interpretadas levando-se em conta as alterações promovidas ao referido documento pelo Aditamento ao Termo de Compromisso;

(f) A ratificação das deliberações aprovadas nas AGDs, sem qualquer ressalva ou restrição, assim como validou todos os atos performados pelos signatários do Debenturista no âmbito das AGDs; e

(g) A autorização aos signatários do Debenturista para assinar o Livro de Presença de Debenturistas das AGDs, caso os representantes do Debenturista presentes nas respectivas AGDs não o tenham feito até o presente momento.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

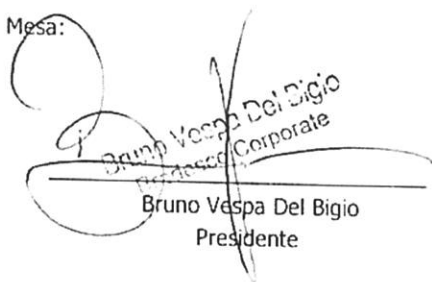
7. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

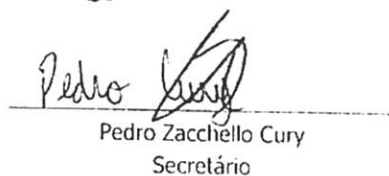


[Página de Assinatura 1/4 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A. realizada em 14 de maio de 2019]

Mesa:


Bruno Vespa Del Bigio
Presidente

Pedro Cury
Gerente Assistente


Pedro Zacchiello Cury
Secretário

